



# **CONTRATO SEAP/PA № 006/2025**

ARP N° 002/2025 - SEDUC/PA PAE nº 2025/2047282

# **RESUMO**

# CONTRATANTE

Estado do Pará | SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – SEAP/PA CNPJ nº 05.929.042/0001-25.



CONTRATADO LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ nº 06.028.733/0001-10.

# **OBJETO**



Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de forma indireta e contínua, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de posto de trabalho de servente de asseio, conservação e limpeza, com fornecimento de saneantes, domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.







# LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços deverá ocorrer de segunda a sábado em três turnos distintos de 44hrs semanais nas seguintes localidades:

- 1. Sede Belém Avenida João Paulo II, 602, Bairro do Marco.
- 2. <u>Sede Santo Antônio</u> Rua Santo Antônio, s/n, Bairro Campina.
- 3. <u>CIME Belém</u> Av. Dr. Moraes, 565, Bairro Batista Campos.

VALOR TOTAL R\$ 1.356.977,64.

# REPACTUAÇÃO

proposta para decorrentes do mercado.

Ao Acordo, convenção ⊠ À data de apresentação da coletiva ou ao dissídio coletivo custos ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

Período

Após o interregno de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta ou a partir do início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato).

# **PAGAMENTO**

Forma Ordem bancária.

Prazo

**30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.







# FISCALIZAÇÃO

Os fiscais do contrato são os servidores **ADRIANA CRISTINA FRANCO DE SA** – Matrícula Funcional n° 54188474, como Fiscal Titular, e **WANCRYCIA DOS REIS DE OLIVEIRA** – Matrícula Funcional n° 5976369, como Fiscal Suplente, ambas lotadas na Prefeitura/DLPI.

# VIGÊNCIA

Prazo 12 meses.

Início A contar da data de publicação do extrato no Diário

Oficial do Estado.







# CLÁUSULAS CONTRATUAIS

# CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

# CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, com sede na Avenida João Paulo II, 602, entre Travessa Humaitá e Travessa Vileta, Bairro: Marco — Belém-PA CEP: 66095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES, inscrito no CPF nº 462.525.762-04, portador da Carteira de Identidade nº 13827 PM/PA.

# **C**ONTRATADO

LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ nº 06.028.733/0001-10, com sede na Travessa São Sebastião, nº 888 - Sacramenta — Belém/PA, telefone (91) 3244-9186 e e-mail operacional.lg@gmail.com, neste ato representado por LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO.

## CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **ARP n° 002/2025 – SEDUC/PA**, constante no PAE n° 2025/2047282, e é regido pela Lei Federal n° 14.133/21.





# CLÁUSULA 3

Objeto

- 3.1 O objeto da contratação é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de forma indireta e contínua, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de posto de trabalho de servente de asseio, conservação e limpeza, com fornecimento de saneantes, domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.
- **3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.
- **3.3** Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ОВЈЕТО									
Item	Local	Mão de Obra	Und Qtd de Posto		Valor Unitário Estimado	Total Mensal	Total Anual		
		Servente	und	13	R\$ 4.585,31	R\$ 59.609,03	R\$ 715.308,36		
1 Sede Belé	Sede Belém	Servente c/ Insalubridade	und	4	R\$ 5.855,20	R\$ 23.420,80	R\$ 281.049,60		
	Sede Santo	Servente	und	2	R\$ 4.585,31	R\$ 9.170,62	R\$ 110.047,44		
<b>2</b> Antônio – Belém		Servente c/ Insalubridade	und	1	R\$ 5.855,20	R\$ 5.855,20	R\$ 70.262,40		
		Servente	und	2	R\$ 4.585,31	R\$ 9.170,62	R\$ 110.047,44		
3	CIME Belém	Servente c/ Insalubridade	und	1	R\$ 5.855,20	R\$ 5.855,20	R\$ 70.262,40		
				TOTAL	R\$ 113.081,47	R\$ 1.356.977,64			

# CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

A prestação dos serviços deverá ocorrer de segunda a sábado em três tunos distintos de 44hs semanais nas seguintes localidades:







- 1. SEDE Belém: Av João Paulo II, 602, Bairro do Marco SEDE.
- 2. Santo Antônio Belém: Rua Santo Antônio, s/n, Bairro Campina
- 3. CIME Belém: Av. Dr. Moraes, 565, Bairro Batista Campos.

# CLÁUSULA 5

Modelos de execução e gestão contratual

A Empresa deverá fornecer todos os equipamentos para execução dos serviços, inclusive EPI; A empresa deverá apresentar seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá. A Empresa deverá fornecer mensalmente os materiais de insumo abaixo listados por cada um dos postos;

Materiais Mensais de Insumo por posto de serviço	Unid	Qtd
Água sanitária 5l und 3	Und	3
Desinfetante 5I. frc 3	Frc	3
Desodorizador Aerossol 500ML und 2	Und	2
Pedra Sanitária 35g und 16	Und	16
Inseticida aerossol 450 ml. lat 2	Lat	2
Limpa vidro 500 ml frc 3	Frc	3
Sabão em pó alvejante 1 kg (und com 12) sc 2	Sc	2
Toalhas de papel, rolo 60 folhas rol 4	Rol	4
Sabonete líquido, 5L frc 1	Frc	1
Saponáceo em pó, 300g frc 3	Frc	3
Lustra móvel 500ml lat 1	Lat	1
Álcool 70% INPM, (12 und por cx) cx 2	Cx	2
Detergente líquido concentrado, 500 ml frc 3	Frc	3
Espanador em fibra com cabo de madeira ou plástico und 1	Und	1
Espanador de teto / Vasculhos und 1	Und	1
Pano p/limpeza de chão tipo saco alvejado. und 6	Und	6
Flanela de algodão amarela, para limpeza, tamanho 28 de largura x 48 cm comprimento, C/ bainha.	Und	5
Flanela de algodão amarela, para limpeza, tamanho 40 de largura x 61 cm Comprimento, C/ bainha	Und	2
Rodo suporte de plástico 02 borrachas	Und	1







Rodo, material cabo madeira 02 borrachas	Und	1
Limpador de Vidros Combinado Rodo e Lavador Extensível	Und	1
Vassoura de pêlo 30cm, cabo de madeira revestido em plástico c/ rosca em Plástico	Und	1
Vassoura de piaçava 30cm, cabo de madeira revestido em plástico, p/chão com rosca em plástico.	Und	1
Vassourinha, cabo de madeira ou plástico, p/ banheiro	Und	1
Escova Oval, multiuso 62 tufos	Und	1
Pá p/ lixo, em plástico cabo de 75cm revestido em plástico	Und	1
MOP ÚMIDO: 12 litros	Cj	1
Esponja de limpeza, lã aço fina (08und por pacote)	Pct	1
Esponja de louça dupla face (fibra e espuma)	Und	2
Papel toalha interfolhado	Pc	8
Luvas de borracha, látex natural 100%	Par	5
Luva de algodão pigmentada com pvc antiderrapante	Und	1
Saco de lixo em plástico - polietileno de alta densidade, p/ 30l, pacote c/ 10 und.	Pct	5
Saco de lixo em plástico - polietileno de alta densidade, p/50l, pacote c/10 und	Pct	4
Saco de lixo em plástico - polietileno de alta densidade, p/ 100l pacote c/ 05 und.	Pct	6
Papel higiênico (16 pacotes com 4 rolos no fardo)	frd	2

# CLÁUSULA 6

Preço

O valor global do contrato é **R\$ 1.356.977,64** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.







# CLÁUSULA 7

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

 Fonte
 0.1.500.000.01.

 Programa de Trabalho
 970101.1.03.122.1297.8338.

 Elemento de Despesa
 339037.

 Plano Interno
 4110008338C.

## CLÁUSULA 8

Repactuação

- **8.1** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- **8.1.1** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- ☐ Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- □ Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- **8.2** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.





- **8.3** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, na forma do art. 135, § 4°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **8.4** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias, conforme art. 135, § 5°, da Lei n.º 14.133/2021.
- **8.5** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- **8.6** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade, na forma do art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021.
- **8.7** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- **8.8** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula:

 $\mathbf{R} = \mathbf{V} (\mathbf{I} - \mathbf{I}^{\mathbf{o}}) / \mathbf{I}^{\mathbf{o}}$ , onde:





- **R** = Valor do reajustamento procurado;
- **V** = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
- Iº = índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- **8.9** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **8.10** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **8.11** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **8.12** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- **8.13** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- **8.14** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- **8.15** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se





iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

- **8.16** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **8.17** O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- **8.18** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- **8.19** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- **8.20** O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **30 dias**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, conforme art. 92, § 6°, c/c o art. 135, § 6°.
- **8.21** A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- **8.22** O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- **8.23** A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- **8.24** A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.





# CLÁUSULA 9

Pagamento

- **9.1** O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.
- **9.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são:

Banco Banpará.

Agência 0011.

Conta 310095-2.

- **9.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.
- **9.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
- **9.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
- **9.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **9.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
- **9.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz





menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

- **9.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.
- **9.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.
- **9.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- **9.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- **9.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- **9.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.
- **9.15** Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:
- I exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;







III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

# CLÁUSULA 10

Garantia de cumprimento contratual

- □ **10.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.
- ☑ **10.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/21, a sua escolha.
- **10.2** A garantia corresponderá a **5%** do valor atualizado do contrato.
- **10.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

Banco Banpará.

**10.4** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.





- **10.5** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.
- **10.6** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **10 dias úteis**, a contar de sua notificação.
- **10.7** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.
- **10.8** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.
- **10.9** Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

#### CLÁUSULA 11

Obrigações das partes

- 11.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:
- **a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- **b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- **d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- **e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- **f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.





**g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

# **11.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- **a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- **b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- **c.** Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- **d.** A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- **e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- **f.** Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- **g.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- **a.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente







do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

- **b.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
  - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - **2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - **3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
  - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
  - **5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
  - **6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- c. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- **d.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **e.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- **f.** Por determinação do CONTRATANTE, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- **g.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.





- **h.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- i. Submeter previamente e por escrito ao CONTRATANTE qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.

# j. Não permitir:

- **1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
- **2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- **k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- **I.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- **m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

# CLÁUSULA 12

Responsabilidade por danos







- **12.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- **12.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- **12.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA 13

Infrações e sanções administrativas

**13.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

		ı	nfração	Penalidade		
<b>a.</b> Dar	causa	à	inexecução	parcial	do	Advertência
contrato.						, id ver terrora





b.	Dar	caus	a	à	ine	œcı	ução	ра	arcial	do
	cont	rato	qu	e	caus	se	grav	е	dano	ao
	CONT	RATAN	TE (	ou	ao	fu	ncion	am	ento	dos
	servi	ços p	úbli	cos	ou	ao i	ntere	esse	colet	ivo.

# Impedimento de licitar e contratar

- **c.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- **d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- **e.** Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- **f.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- **h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- **j.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar





- **k.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.
- **13.2** O atraso injustificado autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/21.
- **13.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- **13.4** As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

#### Multa

#### Moratória

#### Compensatória

- a.0,06% sobre o valor da parcela Até 15% sobre o valor total do contrato, inadimplida por dia de atraso no caso de inexecução total do seu injustificado até o limite de 30 dias objeto.
  corridos.
- b. 0,33% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- **13.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.
- **13.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- **13.7** Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 13.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que





seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- **13.9** A aplicação das sanções deve observar:
- **a.** A natureza e gravidade da infração.
- **b.** As peculiaridades do caso.
- **c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- **d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- **e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **13.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- **13.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- **13.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.





**13.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA 14

Alterações do contrato

- **14.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- **14.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
- **14.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- **14.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

# CLÁUSULA 15

Subcontratação

- **15.1** É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- **15.1.1** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação (mão de obra);
- **15.1.2** As parcelas que poderão ser subcontratadas correspondem aos equipamentos para execução do serviço de limpeza, todos descritos ao final do Anexo II do Termo de Referência;
- **15.2** A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica





necessários para a execução do objeto.

- **15.3** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- **15.4** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- **15.5** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

# CLÁUSULA 16

Extinção do contrato

- **16.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- **16.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- **16.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- **16.4** Na hipótese do item 16.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.





#### CLÁUSULA 17

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor designado através de Portaria, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

# CLÁUSULA 18

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual n° 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

# CLÁUSULA 19

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 18, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual n° 121/19.

# CLÁUSULA 20

Divulgação e publicação

**20.1** O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.





**20.2** Os prazos contidos no item 20.1 são contados da data da assinatura do contrato.

# CLÁUSULA 21

Vigência

- **21.1** O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.
- **21.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- **a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- **b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- **c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- **d)** Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- **e)** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação
- **21.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **21.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **21.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- **21.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.





# CLÁUSULA 22

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 19.

# Belém (PA), na data da assinatura.

MARCO ANTONIO MARCO ANTONIO
SIROTHEAU CORREA
RODRIGUES:462525
RODRIGUES:462525
RODRIGUES:46252576204 76204

Assinado de forma digital Dados: 2025.03.31 11:41:18

# **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará Contratante

LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO:223625 09249

# **LUCIA DE FATIMA DO NASCIMENTO**

La Servicos Profissionais Ltda Contratado

**NOME DA TESTEMUNHA** 

RG: xxxxxxx PC/UF CPF: xxx.xxx.xxx-xx Testemunha

Ayres Seabra

Fabrícia de Cássia One Cassia One Cassia Ayres Seabra DN: cn=Fabrícia de Cássia Ayres Seabra,

Nome da Testemunha

RG: xxxxxxx PC/UF CPF: xxx.xxx.xxx-xx Testemunha



2025, em substituição ao titular DELAIAS BARUQUE PEREIRA DE SIQUEIRA (mat. 5970556), que estava de licença paternidade.

Art. 2º Os efeitos desta PORTARIA retroagem a 4 de março de 2025. WALDILSON COLINS

Diretor de Gestão de Pessoas

Protocolo: 1182626

#### PORTARIA Nº 85/2025 - GAB/SEAP/PA

Belém, na data de assinatura.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Pará, no uso de suas atribuições e competências legais,

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Classificação (CTC), de acordo com a Lei 7.210/1984, arts. 6º, 7º e 9º, que deverá proceder, quando solicitada, a emissão de parecer e/ou laudo técnico em avaliação psicossocial dos custodiados da Unidade de Custódia e Reinserção Santa Izabel III (UCR Santa Izabel III). PRESIDENTE: GLEDSON TRAJANO LEAL DE LIMA- Diretor

VICE-PRESIDENTE: DENY AMARO DA GAMA- Coordenador administrativo MEMBRO: CLEBSON JUNIOR PIMENTEL GOMES - Coordenador de segu-

MEMBRO: ALINE SABRINA PAZ DE ARAÚJO DE SOUSA - Assistente social

MEMBRO: MAIRA ARAUJO OLIVEIRA - Assistente social

MEMBRO: PATRICIA LUCIA DOS SANTOS SOUSA- Assistente social

MEMBRO: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS- Psicólogo

MEMBRO: DANYELLA BARRETO CORRÊA BARREIROS- Psicóloga MEMBRO: ANDERSON ROBERTO MELO DE CASTRO- Psicólogo

SECRETÁRIO: LEANDRO DE OLIVEIRA SOUZA- Supervisor de Serviços Téc-

nicos Penitenciários de Controle de Prontuários

SECRETÁRIA: DEBORA DAYANA DA COSTA MENEZES- Assistente adminis-

Art. 2º. - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas que adote as providências cabíveis para o registro em pasta funcional.

Art. 3º. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1182872

#### **DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

#### PORTARIA Nº 087/2025 - GAB/SEAP

Belém, 31 de Março de 2025.

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21 e o disposto no Decreto no. 3.813 de 01/04/2024.

Art. 1º - Designar o servidor ADRIANA CRISTINA FRANCO DE SA - Matrícula Funcional nº 54188474, como Fiscal Titular e o servidor WANCRYCIA DOS REIS DE OLIVEIRA - Matrícula Funcional nº 5976369 como Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 006/2025, celebrado entre a empresa LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de forma indireta e contínua, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de posto de trabalho de servente de asseio, conservação e limpeza, com fornecimento de saneantes, domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

Parágrafo Único - São atribuições do fiscal: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, das cláusulas contratuais e fazer relatório de finalização do contrato.

Art. 20 - Deliberar que o servidor atue em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

#### **Protocolo: 1182647** PORTARIA Nº 086.2025 - CCONV/GAB/SEAP/PA

Belém/PA, 28 de Março de 2025. O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na lei Nº 14.133/2021, o Decreto Estadual nº 3.302/2023 e o Decreto Estadual nº 3.813/2024. RESOLVE:

Art.1º - Em substituição à servidora Samila Caroline Silveira Sousa, designar o servidor Thiago Francisco Rosário Pimentel - matricula 5986211, para atuar como Fiscal Titular e o servidor Manoel Aprigio Silva Soares matricula 5814898, para atuar como fiscal suplente, ambos lotados na Unidade de Custódia e Reinserção de Bragança, para atuarem como fiscais do Contrato Nº 01.2024, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP e a Empresa GILVAN P. SILVA EIRELI, o qual tem como objeto a prestação de serviços, com emprego de mão de obra carcerária de até 10 (dez) pessoas privadas de liberdade - PPL's, custodiadas no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, regime fechado, semiaberto e aberto, sem prejuízo da progressão de regime dos apenados, custodiados no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, em atividade laborativa de Serviços Gerais. Parágrafo Único - São atribuições do fiscal, dentre outros: acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do convênio, das cláusulas avençadas e fazer relatório de finalização do contrato. Art.2º - Deliberar que os servidores supracitados atuem em conformidade com o estabelecido no dispositivo legal mencionado em epígrafe, até a vigência final do referido instrumento. Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a PORTARIA Nº 197.2024 publicada no DOE N° 35.970 de 20 de Setembro de 2024.

. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 1182660

#### CONTRATO

CONTRATO: 006/2025/SEAP/PA ARP Nº 002/2025 - SEDUC/PA EXERCÍCIO: 2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, de forma indireta e contínua, mediante dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de posto de trabalho de servente de asseio, conservação e limpeza, com fornecimento de saneantes, domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

VALOR TOTAL: R\$ 1.356.977,64. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho 970101.1.03.122.1297.8338.

Natureza de despesa 339037. Fonte 0.1.500.000.01. Plano Interno: 4110008338C

DATA DA ASSINATURA: 31/03/2025

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar

da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. CONTRATADO: LG SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ: 06.028.733/0001-10.

ENDEREÇO: Travessa São Sebastião, nº 888 - Sacramenta - Belém/PA CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITEN-CIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – SEAP/PA

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

-Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 1182649

Protocolo: 1182489

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 - UASG 925852

Processo nº 2024/619907, Aquisição de medicamentos comuns, para suprir a demanda existencial de saúde existente em 53 (cinquenta e três) unidades prisionais do Estado do Pará, todas sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, em anexo do Edital. Data de abertura: 14/04/2025 às 10h00min (Horário de Brasília), edital encontra-se acessível nos sites: www.gov.br/compras/ pt-br e www.compraspara.pa.gov.br.

Responsável pelo certame: Milenne Ribeiro Corrêa; Local de Abertura: www.gov.br/compras/pt-br

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Ordenador de Despesas

# DIÁRIA

#### PORTARIA Nº: 01950/2025/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA, no uso de suas atribuições. RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de ABAETETUBA/PA; no período de 07/04/2025 a 22/04/2025:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	OBJETIVO
GILVANDRO DO NASCIMENTO GOMES Matrícula: 56161821	POLICIAL MILITAR	COPE	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos admi- nistrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos) - MILITAR
WALDEMIR GOMES MORAES Matrícula: 57200522	POLICIAL MILITAR	COPE	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos admi- nistrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos) - MILITAR
TONIO CARLOS DE OLIVEIRA RABELO Matrícula: 57200140	POLICIAL MILITAR	COPE	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos admi- nistrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos) - MILITAR
ROMULO LOPES BRITO Matrícula: 57221952	POLICIAL MILITAR	COPE	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos admi- nistrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos) - MILITAR
KEILA DA CONCEICAO FURTADO RODRIGUES Matrícula: 54195454	POLICIAL MILITAR	COPE	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos admi- nistrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos) - MILITAR
ELDER FABIO OLIVEIRA DA SILVA Matrícula: 5910568	POLICIAL MILITAR	COPE	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos admi- nistrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos) - MILITAR